



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/05413

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00030 ,
09/02/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação dos docentes **Felipe Melo Fonte**, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, **Mauro Lúcio da Silva**, Advogado e Assessor Jurídico do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - COSEMS/RJ, e especialista em Direito Público, pela Escola Superior de Advocacia, vinculada à OAB/RJ, **Anabelle Macedo Silva**, Promotora de Justiça, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e Mestre em Direito Público, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e **Thaís Guerreiro de Souza**, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, e Mestranda em Saúde Pública, pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, para ministrarem, no dia 26/02/2021, aulas no curso "Políticas Públicas de Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde", a ser realizado na modalidade semipresencial.

A referida ação educacional visa atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação, para promoção dos juízes por merecimento, imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Conforme informado pela Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF na TRF2-SEC-2021/00024, o curso tem por finalidade dar conhecimento aos seus participantes da complexa organização administrativa do SUS e das políticas públicas sanitárias mais judicializadas, tendo como resultado almejado a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é de R\$ 1.354,56 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária (TRF2-CAP-2021/01982, TRF2-CAP-2021/01988, TRF2-CAP-2021/01990 e TRF2-CAP-2021/02015) e sua realização conta com a aprovação desta Presidência (TRF2-DES-2020/34037).



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3058659-4179 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3058659-4179>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202105413A

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária, no TRF2-DES-2021/04242, aduz que há dotação orçamentária para atender à despesa em tela, informação ratificada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças no TRF2-DES-2021/04294.

A Assessoria Jurídica - AJUC, em seu parecer nº TRF2-PAR-2021/00082, destaca, inicialmente, os termos do art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art. 13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Após a análise do currículo dos docentes (TRF2-CAP-2021/01984-A, TRF2-CAP-2021/01587-A, TRF2-CAP-2021/01635-A, TRF2-CAP-2021/01991-A), a AJUC entendeu por comprovada a natureza singular do serviço objeto dos presentes autos, tendo em vista a vasta experiência e a notória especialização dos mesmos, não vislumbrando óbices à contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos dos dispositivos legais supracitados, eis que demonstrada a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer nº TRF2-PAR-2021/00082, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos docentes Felipe Melo Fonte, Mauro Lúcio da Silva, Anabelle Macedo Silva e Thaisa Guerreiro de Souza, no valor total de R\$ 1.354,56 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI e art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.



REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3058659-4179 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3058659-4179>



3